

16 / 06 / 25

16 / 06 / 25

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 12/2025

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

ID CidadES/TCE-ES: 2025.027E0800001.09.0009

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

O Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, torna público, de acordo com as disposições contidas no art. 5º, inciso I, da do Decreto Municipal nº 13.330 e no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO (ITEM A ITEM)**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em estudo de hipóteses e aderência**, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos, conforme disposto no Aviso de Dispensa. O início de **recebimento da proposta** será a partir das **08h00 do dia 16/06/2025** e o **fim do recebimento da proposta** será **até às 09h00 do dia 18/06/2025**. Os envelopes com as propostas e documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí conforme art. 5º § 1º do Decreto Municipal 13.330. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao IPMG, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede do IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – Avenida Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado, Guaçuí-ES, ou pelo telefone (28)3553-3070.

OBJETO: Aquisição de estudo de hipóteses e aderência.

Item	Quantidade	Valor de Referência
01	Estudo de hipóteses e aderência	R\$

ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Relação de Documentação exigida para Habilitação;
- ANEXO III – Modelo de Proposta;
- ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO VI – Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Guaçuí-ES, 16 DE JUNHO DE 2025.

Adriana Peixoto Gonçalves
Presidente Executiva do IPMG

16 / 06 / 25

JS

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto

Contratação de empresa especializada do ramo atuarial, visando a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses deste RPPS do Município de Guaçuí/ES.

2 – Descrição Detalhada do Objeto (especificação)

Elaboração do Relatório das Hipóteses, para o exercício seguinte.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	O estudo deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos: a) Analisar a Taxa de sobrevivência de válidos e inválidos de dentro da invalidez; b) Analisar a Taxa real de crescimento das remunerações; e c) Analisar a Taxa Atuarial de juros. d) O estudo técnico será decorrente da confrontação entre as probabilidades decorrentes de morte ou invalidez constantes das tábuas utilizadas e aquelas constatadas para a massa analisada, contemplando 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo; e) O estudo técnico deverá apresentar a legislação do ente federativo que trata dos cargos, carreiras e estrutura remuneratória dos segurados ativos de GUAÇUÍ, descrição da estrutura geral remuneratória prevista na legislação do ente federativo e a aplicabilidade do método utilizado a essa estrutura, as estatísticas de distribuição dos segurados ativos de GUAÇUÍ nos cargos, carreiras e respectivas remunerações, a descrição e análise do histórico do crescimento salarial, por estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos de GUAÇUÍ, ao menos dos 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo; cópia das manifestações fundamentadas encaminhadas pelo ente federativo, na forma da portaria 1467/2022, relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas de gestão de pessoal; f) O estudo técnico da convergência entre a hipótese de taxa de juros e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios de GUAÇUÍ, bem como em relação à taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, deverá apresentar a descrição da metodologia utilizada para aferição do histórico de rentabilidade da carteira de investimentos de GUAÇUÍ, indicando as fontes	Un.	01



16/06/25

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

	de dados, o histórico da rentabilidade da carteira de investimentos de GUAÇUÍ dos 3 (três) exercícios anteriores da realização do estudo; as informações relativas às metas e estratégias de investimento estabelecidas na política anual de aplicação dos recursos de GUAÇUÍ dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo, a análise do comportamento das rentabilidades obtidas em relação às metas estabelecidas, as rentabilidades projetadas a partir da carteira de investimentos que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios de GUAÇUÍ, conforme a sua atual política anual de investimentos, considerando cada segmento de aplicação; e indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas últimas 3 (três) avaliações atuariais e de eventual necessidade de alteração da que está sendo atualmente utilizada.		
--	--	--	--

3 – Capacidade Técnica

3.1 EQUIPETÉCNICA

- Pelo menos, três (03) Atuários devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Um administrador devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;
- Um contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- A apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Observação: Os profissionais mencionados como integrantes da equipe técnica estão devidamente vinculados como responsáveis pela empresa, seja com contrato, carteira ou sócio.

3.2 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Atestado de Capacidade Técnica de Estudo de Hipótese e Aderência.
- Necessidade de dois (02) atuários e um (01) administrador vinculados a empresa.

Obs: Os Atestados de Capacidade Técnica deverão constar em nome da empresa licitante.

A empresa deverá comprovar plena regularidade fiscal, através das certidões:

- Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

16 / 06 / 23

lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Mural do FAPSPMG
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, devidamente válida;
- f) Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados.

4 – Capacidade Financeira Não se aplica.

5 – Contextualização e Justificativa

De acordo com a Lei Federal nº 9.717/1998 e suas alterações que regulamenta a gestão dos RPPS, a Lei 9.796/99 e suas alterações, a Lei complementar 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal), Federal nº 10.887/2004 e suas alterações que regulamenta a gestão dos RPPS, a Portaria MF nº 464/2018 e suas alterações, Portaria MTP 1.467/2022 que estabelecem os critérios das avaliações atuariais, e todas as Legislações do Município que rege a matéria, é necessário efetuar anualmente, e também em periodicidade inferior a reavaliação atuarial.

Os serviços a serem executados se referem à realização de estudos técnicos atuariais, elaboração de pareceres e reuniões para fins de assessoria técnica ao RPPS, seus órgãos colegiados e demais eventos pertinentes à Gestão Atuarial do ente federativo.

Por meio dos serviços ora solicitados, o RPPS poderá fazer um consistente diagnóstico acerca do equilíbrio atuarial do RPPS deste município, visando a uma gestão efetiva e também possibilitando adotar medidas de ajustes buscando sempre a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme exigências da Constituição Federal.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo.

Como o RPPS não dispõe dentro do seu quadro de pessoal técnico, servidores especializados e habilitados para realizar tais atividades, necessário se faz a contratação de empresa especializada.

Com base na motivação acima descrita, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de estudos atuariais para suprir demanda junto ao RPPS.

6 – Estimativa de Custos

QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

16 / 06 / 25

Is
Iane Maria dos Santos
 Gerente de Benefícios
 Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
 CNPJ: 04.376.371/0001-23

Item	Descrição	Unid.	Quan	Preço Unit	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada do ramo atuarial, visando a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses deste RPPS do Município de Guaçuí/ES.	01	01		

7 – Interesse Público

Atendendo as exigências do art. 40 da CF/1988, a Lei Federal nº 9.717/1998 e suas alterações que regulamenta a gestão dos RPPS, a Lei 9.796/99 e suas alterações, a Lei complementar 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal), Federal nº 10.887/2004 e suas alterações que regulamenta a gestão dos RPPS, a Portaria MF nº 464/2018 e suas alterações, da Portaria MTP 1.467/2022 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, e todas as Legislações do Município que rege a matéria. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância e se faz necessário, uma vez que o art. 32, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, prevê que o Relatório de Análise das Hipóteses deverá ser elaborado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos e conter as assinaturas do profissional responsável pelo estudo e do dirigente da unidade.

8 – Tipo de Contratação

☒	Contrato	Adesão a Ata de Registro de Preço
☐	Carta Contrato	Ata de Registro de Preços
☐	Autorização de Compra	
Condição Especial: Dispensa de Licitação conforme preceitua o art. 75 e seus incisos da Lei 14.133/2021.		

9 – Modo de Fornecimento

☒	Única	Mensal
☐	Parcelado	Por demanda
☐	Outro (Condição especial)	PLE Planilha de Levantamento de Eventos
Condição Especial: O Relatório de Análise das Hipóteses deste RPPS do Município de Guaçuí/ES, será entregue até o dia 25/07/2025 .		

16 / 06 / 25

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

10 – Local de Entrega/Execução

Sede do IPMG.

11 – Prazo de Entrega/Execução (Cronograma Físico)

O Relatório de Análise das Hipóteses deste RPPS do Município de Guaçuí/ES, deverá ser entregue até o dia **25/07/2025** de modo a permitir o lançamento contábil e consequentemente a correta prestação de contas ao TCE-ES por meio do sistema CIDADES.

12 – Prazo de Desembolso (Cronograma Financeiro)

Após apresentação por parte da empresa do Relatório de Análise das Hipóteses deste RPPS do Município de Guaçuí/ES, até o dia 25/07/2025, a Contratada apresentará a nota fiscal dos serviços prestados.

13 – Vigência do Contrato

O prazo do contrato deverá ser de 03(Três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

14 – Amostra/ Modelo

Texto...

15 - Entrega provisória

(Não se aplica).

16 – Entrega definitiva

O Relatório de Análise das Hipóteses deste RPPS do Município de Guaçuí/ES, deverá ser entregue até o dia **25/07/2025**.

17 – Regras de sustentabilidade (ex: pneus, pilhas, baterias e etc)

(Não se aplica)

18 – Detalhamento do “Benefícios e Despesas Indiretas” (BDI)

(Não se aplica).

16 / 06 / 25


~~Iane Maria dos Santos~~
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

16 / 06 / 25


~~Iane Maria dos Santos~~
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

19 – Índice de Correção

O índice de correção será o menor na data do pedido administrativo.

20 – Deveres das Partes

Compete à Contratada:

- entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

Compete à Contratante:

- efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;
- definir o local para entrega;
- designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03(três) membros, da Lei nº 14.133/2021) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

21 – Sanções

De acordo com a Lei 14.133/2021.

22 – Caução Contratual

(Não se aplica)

23 – Publicação da Ratificação de dispensa/Inexigibilidade.

Diário oficial, Portal da Transparência e PNCP.

24 – Identificação do Responsável pela JUSTIFICATIVA da necessidade de contratação.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

16 / 06 / 25



Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

25 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO da especificação dos itens.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003:**

Assinatura: _____

26 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO da especificação dos itens.

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **102160**

Assinatura: _____

27 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome do Servidor: **Wagner Medeiros de Souza**

Cargo: **Superintendente Administrativo e Financeiro**

Matrícula: **102003**

Assinatura: _____

28 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **102160**

Assinatura: _____

16 / 06 / 25
J.S.

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

16 / 06 / 25
J.S.

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

29 – Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome do Servidor: **Carlinda Carvalho Loyola**

Cargo: **Auxiliar administrativa/responsável pela remessa de compras, junto ao TCEES**
Decreto nº 13.811 de 16/01/2015

Matrícula: **102162**

Assinatura: _____

30 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **102160**

Assinatura: _____

31 - Responsável pela elaboração de pesquisa de mercado.

Nome do Servidor: **Carlinda Carvalho Loyola**

Cargo: **Auxiliar administrativa/responsável pela remessa de compras, junto ao TCEES**
Decreto nº 13.811 de 16/01/2015

Matrícula: **102162**

Assinatura: _____

32 – Responsável pela aprovação de pesquisa de mercado.

Setor de Compras

Nome do Servidor: **Carlinda Carvalho Loyola**

Cargo: **Auxiliar administrativa/responsável pela remessa de compras, junto ao TCEES**
Decreto nº 13.811 de 16/01/2015

Matrícula: **102162**

Assinatura: _____

33 – Responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o número do documento.

(Não se aplica)



16 / 06 / 25

16 / 06 / 25

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

34 – Identificação do Responsável pela justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante.

Nome do Servidor: **Carlinda Carvalho Loyola**

Cargo: **Auxiliar administrativa/responsável pela remessa de compras, junto ao TCEES**
Decreto nº 13.811 de 16/01/2015

Matrícula: **102162**

Assinatura: _____

35 - Identificação do Responsável pela RATIFICAÇÃO da contratação direta.

Adriana Peixoto Gonçalves.

36 – Autorização do responsável pela abertura do processo licitatório.

Adriana Peixoto Gonçalves.

37 – Termo de ratificação da dispensa/inexigibilidade

Adriana Peixoto Gonçalves.

38 – Nomeação do Gestor do Contrato

Nome do Servidor: **Adriana Peixoto Gonçalves**

Cargo: **Presidente Executiva**

Matrícula: **102160**

Assinatura: _____

39 – Nomeação do Fiscal do Contrato

Nome do Servidor: **Roberto Cristóvão de Oliveira**

Cargo: **Aposentado e Presidente do Conselho Fiscal do IPMG**

Matrícula: **000514**

Assinatura: _____

40 – Responsável pela elaboração do Benefícios e Despesas Indiretas

(Não se aplica)

Adriana Peixoto Gonçalves
Presidente Executiva do IPMG

16 / 06 / 25

53

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

ANEXOII

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
 - Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

3. DA REGULARIDADE SOCIAL:

- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme modelo constante no Anexo VI**.

4. APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS:

- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**ANEXO IV**);
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO (**ANEXO V**);
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (**ANEXO V**).

16 / 06 / 25

88

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

ANEXOIII

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

AO

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Dispensa de Licitação de Compra Direta nº12/2025

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL DE ESTUDO DE HIPÓTESES E

ADERÊNCIA

Processo IPMG: 205/2025

Guaçuí-ES, 16 de junho de 2024.

Prezado,

Solicito de V.Sa., proposta comercial para aquisição de estudo de hipóteses e aderência, que deverá conter o descrito abaixo:

- **Modalidade de Contratação:**

Dispensa de Licitação conforme preceitua o inciso llda Lei nº 14.133/2021 Dispensa ,Art 75.

- **Preço Global:**

Menor preço.

- **Validade da proposta:**

30 (trinta) dias.

- **Descrição dos serviços a serem prestados:**

Estudo de hipóteses e aderência

- **Prazo máximo para entrega das propostas comerciais:**

Até dia 18 (dezoito) de junho/2025. Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Adriana Peixoto Gonçalves
Presidente Executiva

A quem esta for apresentado:

Recebi a solicitação de proposta comercial referente ao processo IPMG nº205/2025

dia: ____/____/____.

Carimbo e assinatura da empresa

Local e Data.



16 / 06 / 25
88
lane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - ES

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG
16 / 06 / 25
lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Dispensa Nº 000012/2025 - 05/06/2025 - Processo Nº 000205/2025					
Fornecedor						
Documento						
Endereço						
Contato						
00010 CONSULTORIA E ASSESSORIA						
00010 CONSULTORIA E ASSESSORIA						
00010 CONSULTORIA E ASSESSORIA						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total

ESTUDO DE HIPÓTESES E ADERÊNCIA

contratação de empresa especializada em estudo de hipóteses e aderência.

1.1: elaboração do relatório das hipóteses, para o exercício seguinte;

1.2: o estudo deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

a) analisar a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez;

b) analisar a taxa real de crescimento das remunerações;

c) analisar a taxa atuarial de juros.

d) o estudo técnico será decorrente da confrontação entre as probabilidades decorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas utilizadas e aquelas constatadas para a massa analisada, contemplando 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo;

e) o estudo técnico deverá apresentar a legislação do ente federativo que trata dos cargos, carreiras e estrutura remuneratória dos segurados ativos do guaçuí, descrição da estrutura geral remuneratória prevista na legislação do ente federativo e a aplicabilidade do método utilizado a essa estrutura, as estatísticas de distribuição dos segurados ativos do guaçuí nos cargos, carreiras e respectivas remunerações, a descrição e análise do histórico do crescimento salarial, por estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do guaçuí, ao menos dos 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo; cópia das manifestações fundamentadas encaminhadas pelo ente federativo, na forma da portaria 1467/2022, relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas de gestão de pessoal;

f) o estudo técnico da convergência entre a hipótese de taxa de juros e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do guaçuí, bem como em relação à taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, deverá apresentar a descrição da metodologia utilizada para aferição do histórico de rentabilidade da carteira de investimentos do guaçuí, indicando as fontes de dados, o histórico da rentabilidade da carteira de investimentos do guaçuí dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo; as informações relativas às metas e estratégias de investimento estabelecidas na política anual de aplicação dos recursos do guaçuí dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo, a análise do comportamento das rentabilidades obtidas em relação às metas estabelecidas, as rentabilidades projetadas a partir da carteira de investimentos que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios do guaçuí, conforme a sua atual política anual de investimentos, considerando cada segmento de aplicação; e indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas últimas 3 (três) avaliações atuariais e

00000056

UN

1,00

16 / 06 / 25

lane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 13.719/2025



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - ES
CNPJ: 04.376.371/0001-23

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Dispensa Nº 000012/2025 - 05/06/2025 - Processo Nº 000205/2025
Fornecedor	
Documento	
Endereço	
Contato	

de eventual necessidade de alteração da que está sendo
atualmente utilizada.

2. equipe técnica

a) pelo menos, três (03) atuários devidamente inscritos no
ministério do trabalho e emprego;

b) um advogado devidamente inscrito na ordem dos advogados
do Brasil

c) um administrador devidamente inscrito no conselho regional
de administração;

d) um contador devidamente inscrito no conselho regional de
contabilidade;

e) apresentação de atestados de capacidade técnica que
demonstre realização dos serviços descritos neste termo de
referência.

observação: os profissionais mencionados como integrantes
da equipe técnica estão devidamente vinculados como
responsáveis pela empresa, seja com contrato, carteira ou
sócio.

3. atestados de capacidade técnica

a. atestado de capacidade técnica de estudo de hipótese e
aderência.

b. necessidade de dois (02) atuários e um (01) administrador
vinculados a empresa.

obs: os atestado de capacidade técnica deverão constar em
nome da empresa licitante.

16 / 06 / 25

§§

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

16 / 06 / 25

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

ANEXOIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Aviso de Dispensa de Licitação da Compra Direta nº12/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sedenarua/avenida _____, nº _____, Bairro _____ na cidade _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Célula de Identidade RG nº _____, SSP/ _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituída na forma de Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Assinatura identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

16 / 06 / 25

JS

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

ANEXOV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Aviso de Dispensa de Licitação da Compra Direta nº12/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências
habilitatórias previstas no Aviso de Dispensa, em obediência ao disposto no inciso I do
art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e Data.

Assinatura identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

16 / 06 / 25

ES

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 13.719/2025

ANEXOVI

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

AO

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Aviso de Dispensa de Licitação de Compra Direta nº 12/2025

DECLARAÇÃO

(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, declara que não mantém
em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em
qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da
Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo).

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

Decreto: 13.719/2025
Gerente de Benefícios
Isane Maria dos Santos